



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 5377/2025

Autoria:

Jamil Calife

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 190/2025**

Nº do Protocolo: **6109/2025** Data do Protocolo: **11/03/2025 15:40:34** Data de Elaboração: **10/03/2025 17:45:02** ID do Processo: **ID: 2229499**

Ementa: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA EM LOUVOR A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO BENEDITO E SANTA EFIGÊNIA, REALIZADA EM GOIANDIRA/GO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL GOIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, realizada em Goiandira/GO como Patrimônio Cultural e Imaterial Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, realizada, anualmente, em setembro, no município de Goiandira/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º A Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Iris Rezende Machado, em _____ de março de 2025.

JAMIL CALIFE

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, realizada anualmente em setembro no município de Goiandira/GO. Além disso, visa declarar a Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Conforme o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, ampliou o conceito de patrimônio estabelecido pelo Decreto lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, substituindo a nomeação Patrimônio Histórico e Artístico, por Patrimônio Cultural Brasileiro.

Essa alteração incorporou o conceito de referência cultural e a definição dos bens passíveis de reconhecimento, sobretudo os de caráter imaterial. A Constituição estabelece ainda a parceria entre o poder público e as comunidades para a promoção e proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro, no entanto mantém a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob responsabilidade da administração pública.

Enquanto o Decreto de 1937 estabelece como patrimônio "o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico", o Artigo 216 da Constituição conceitua patrimônio cultural como sendo os bens "de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

Nessa redefinição promovida pela Constituição, estilo as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados eis manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Festa do Rosário centraliza o sagrado e o profano, o uso e a troca, a cultura e o comércio e atrai milhares de moradores de toda a Região Sudeste de Goiás para "fazer a festa", louvar Nossa Senhora através de missas, procissões, terços e novenas ou ainda dançando e cantando em um dos vinte e um Ternos das Congadas.

Entre eles existem os ternos ou guardas, conjuntos de dançadores que saem pelas ruas da cidade louvando Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia e outros Santos a



quem são devotos, para isso utilizam em suas performances alguns objetos, como as caixas, os adufes ou adufos (espécie de pandeiro artesanal), os bastões e as manguaras.

A fabricação destes objetos envolve saberes tradicionais, parte do patrimônio que estrutura e mantém a manifestação cultural viva. Eles possuem importância primordial nos ternos, pois é através do ritmo das caixas e dos adufes ou adufos que os cânticos de louvor são entoados. Já os bastões e manguaras são os objetos que proporcionam movimento às coreografias dançadas por centenas de pessoas em sinal de fé e devoção. Este louvor dos ternos acontece nas ruas da cidade, assim como a parte religiosa e comercial da Festa.

O comércio é composto pelas barraquinhas, estruturas de aço ou madeira cobertas por lona, e pelos ambulantes que ficam localizados nas proximidades do Largo do Rosário, área nobre da cidade. Neste mesmo local acontece a maioria das celebrações religiosas: missas, terços e novenas. O Largo é transformado em palco da Festa, são montadas estruturas cobertas para acomodar os participantes e, assim, a manifestação cultural transforma a cidade, ocupando ruas e estabelecendo relações entre os lugares e a população.

Luis Fernando Jardim de Faria, também destacou a importância da festa e agradeceu a todos que participam: “Esta festa representa nossa devoção, nossa história e nossa união. Agradeço a cada um que contribuiu para que, mais uma vez, celebrássemos Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia com tanto fervor”

A festa em Goiandira não é apenas um evento religioso, mas um momento de reencontro e celebração das raízes culturais da cidade, que une famílias e amigos, reforçando o legado de fé e resistência da comunidade.

Goiandira, uma pequena e acolhedora cidade de Goiás, localizada no sudeste do estado, próximo a Catalão/GO, se destaca pela preservação de suas raízes culturais e religiosas, que continuam a atrair devotos e turistas de diversas regiões para suas festividades anuais.

O reconhecimento da festa como Patrimônio Cultural e Imaterial Goiano é uma medida essencial para garantir a preservação dessas práticas culturais, bem como para incentivar o turismo e o fortalecimento da economia local. Além disso, a declaração de patrimônio contribuirá para a valorização da história do município de Goiandira, ampliando o conhecimento da sua cultura e suas tradições, não apenas entre seus habitantes, mas também a nível estadual e nacional.

Este reconhecimento também visa incentivar a continuidade das festividades, estimulando a participação ativa da comunidade e a preservação dos elementos que fazem desta festa um verdadeiro patrimônio cultural. Por fim, a medida contribuirá para que as futuras gerações possam conhecer e vivenciar as riquezas culturais que fazem parte da história de Goiás.



Assim, é de extrema importância que o Estado de Goiás se empenhe no reconhecimento da Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia como Patrimônio Cultural e Imaterial Goiano, reforçando o compromisso com a preservação da identidade cultural e com a valorização das tradições populares que tornam o estado de Goiás ainda mais rico em sua diversidade cultural.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para **aprovação** do presente projeto de lei.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em de março de 2025.

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320039003400390039003A005000

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 10/03/2025 17:45

Checksum: **AAE2746EC3F2C90B21A7C62CED4554E34F9D06832EE8984F2D79D458C1A22667**



Processo:

5377/2025

PLO 190/2025

ID: 2229499

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310031003800350038003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/03/2025 15:40

Checksum: **CC274C50F42A9CBEAFE0B492F4D94994EC1A2C1CDC308BF07977BC3382D44B3E**

